

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 451/2001

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA DO DISTRITO DE MARACAJÁ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica denominada de **RUA JOSÉ DIAS**, a atual Rua de Assissão, localizada no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do ccrimonial de sanção da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 25 DE SETEMBRO DE 2001.

AMARQ Alves Saturnino.
Prefeito Municipal

Manoel LAURINDO de Castro

Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

*Sanção nº 9
de 28/09/2001
Lei nº 55/2001
V. J.*

PROJETO DE LEI Nº 55/2001

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA NA SEDE DO DISTRITO DE MARACAJÁ, NESTE MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E ÁDOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica denominada de RUA JOSÉ DIAS, a atual Rua de Assissão, localizada no Distrito de Maracajá, neste Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, através do Departamento competente, incumbida de mandar confeccionar e processar o emplacamento da referida artéria, comunicando aos familiares do agraciado a data do evento quando do cerimonial de sanção da presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maxaranguape-RN, em 14 de Setembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE	
Aprovado em	21/09 João Maria Alves Rafael
<i>Como foi apresentado nesta sessão.</i>	
Maxaranguape em, 21/09/2001	
PRESIDENTE DA CÂMARA	

[Signature]
Vereador

RECEBEMOS
Em. 11